



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

JUSTIFICATIVA:
JUSTIFICATIVAS

Senhora e Senhores Vereadores,

Para a fixação dos subsídios dos Senhores Vereadores para viger na legislatura 2017/2020 observaram-se os limitadores legais, tanto em relação aos subsídios dos Deputados Estaduais, quanto em relação ao número de habitantes do Município.

Observou-se também o total das despesas em relação aos 5% da receita do Município, além de observar o limite de 7% da despesa total do Poder Legislativo Municipal e o percentual de 70% de suas receitas para os gastos de pessoal.

Na prática, o Legislativo teve de se ater ao limite de 70% da receita da Câmara Municipal, uma vez que não atinge nenhum dos outros tetos previstos na legislação.

Foi assegurada a revisão geral anual aos valores fixados, na mesma oportunidade em que for concedido reajuste de salários aos servidores públicos municipais, sem distinção de índices. Ressalte-se que os subsídios ora fixados, tiveram seus valores corrigidos em relação aos quatro anos da legislatura que termina no final deste exercício e passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2017.

Embora a Constituição Federal não determine prazo para a fixação dos subsídios, consta do **art. 21, parágrafo único, combinado com o art. 18, "caput", Lei complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal** -, que os mesmos deverão ser fixados até 180 dias antes do final do mandato.

Assim, submetemos a apreciação desta Casa do Povo o Projeto de Resolução nº 06, de 05 de julho de 2016, que **'Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, para a legislatura 2017/2020'**.

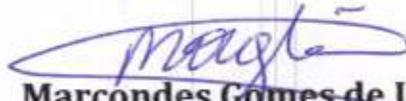
Roberto

Jonara
Tavara
17/2016
63.773-20



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Atenciosamente,


Marcondes Gomes de Lima
Presidente


Marcondes Xavier de Souza
Vice-Presidente


Sebastião Vicente Neto
Barros
2º Secretário


Roberto Antonio de Lima
1º Secretário


Carlos Roberto Luciano de
3º Secretário



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Resolução nº 006, de 05 de julho de 2016.

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, para a legislatura 2017/2020, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, nos termos do arts. 29, inciso V, 37, inciso XI, 39, § 4º, 150, inciso II, 153, inciso III, e § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e art. 72, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, submete à apreciação do Plenário da Egrégia Câmara o presente Projeto de Resolução:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, para a legislatura 2017/2020, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) e será dividido proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas em cada mês.

§ 1º - Não sofrerá redução proporcional do subsídio a ausência de matéria a ser votada e a sessão não realização por falta de *quorum*.

§ 2º - Durante o período de recesso parlamentar será devido aos Vereadores o subsídio integral.

Art. 2º - Quando o Vereador for servidor municipal lotado em cargo efetivo, perceberá o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio, havendo compatibilidade de horário.

Art. 2º - O subsídio dos Vereadores está limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, de acordo com o artigo 29, inciso VI, letra "b" da Constituição Federal, desde que o total da despesa não ultrapasse a 5% da receita do município (art. 29, VII, Constituição Federal).

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei serão reajustados, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for concedida a revisão geral da remuneração dos servidores municipais, conforme artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.



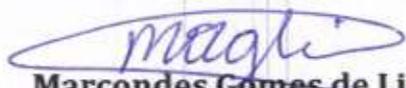
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 4º - A Mesa Diretora, no início de cada sessão legislativa, ato administrativo definindo os subsídios dos Vereadores, em observância do contido no art. 29, incisos VI e VII, art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, e art. 4º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa nº 02/2000, do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas quando necessário.

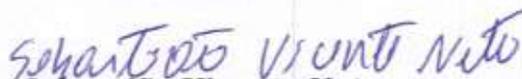
Art. 6º - Este Projeto de Resolução entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos cinco (05) dias do mês de julho de dois mil e dezesseis (2016).


Marcondes Gomes de Lima
Presidente


Marcondes Xavier de Souza
Vice-Presidente


Roberto Antonio de Lima
1º Secretário


Sebastião Vicente Neto
2º Secretário


Carlos Roberto Luciano de Barros
3º Secretário